

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.095 /

“DISPÕE SOBRE AS DATAS LIMITES PARA ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIOS À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00 e,

CONSIDERANDO o prazo de noventa dias após o encerramento de cada exercício financeiro e a necessidade da consolidação das contas do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de conferência e análise dos dados anterior ao seu lançamento definitivo e a elaboração do relatório Anual de Controle Interno;

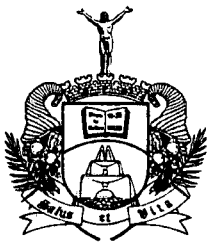
CONSIDERANDO a exigência do preenchimento e envio ao SIACE/LRF e SIACE/PCA do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através das Instruções Normativas vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Para o envio de dados à Controladoria Geral do Município, referentes aos encerramentos financeiros periódicos do Poder Legislativo, órgãos e entidades da Administração Municipal, ficam definidas as datas limites abaixo:

I – Mensalmente, até o dia 10:

- a) encaminhamento dos balanços de receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, do mês imediatamente anterior à data limite;
- b) encaminhamento dos saldos bancários do mês imediatamente anterior à data limite;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

c) encaminhamento dos relatórios de suplementações adicionais, créditos especiais, anulações, executadas no mês imediatamente anterior à data limite.

II – Anualmente, até o dia 05 de fevereiro, encaminhamento dos dados referentes ao SIACE/PCA para as devidas consolidações.


§ 1º. A inobservância dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, e/ou a divergência de valores de saldos acumulados ou já informados, sujeitará os responsáveis pelas informações, servidores e/ou diretores, à assunção de qualquer penalidade imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, inclusive de ordem pecuniária.

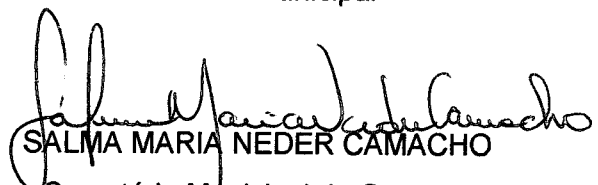
§ 2º. As divergências porventura apuradas, sem prejuízo do disposto no § 1º, implicará em medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas informações prestadas à Controladoria do Município, para sua regularização, devidamente acompanhadas de notas explicativas a serem anexadas aos respectivos processos para as devidas correções junto ao TCE/MG.

Art. 2º. Compete à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a conseqüente responsabilização dos servidores e diretores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JANEIRO DE 2008.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo